



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

**4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**RDC ELETRÔNICO Nº 04/2020**

**OBJETO: “EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”**

**PERGUNTA Nº 104:**

No item 11.5.4.20. – “Definem-se com obras com complexidade e porte equivalentes àquelas que apresentem grandezas e características técnicas compatíveis às descritas nos quadros indicados a seguir: ” 7 – Fabricação e lançamento de concreto estrutural – fck  $\geq$  20 Mpa, com volume igual ou maior que: 23.000m<sup>3</sup>”.

**Pergunta:** Para a exigência do item acima descrito, a expressão “FABRICAÇÃO”, está intimamente ligada ao conceito de “PREPARAÇÃO”, definida por composição, dosagem e manipulação do concreto, bem como, por seu posterior e devido lançamento em condições adequadas na obra. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA Nº 104:**

O atendimento à exigência será realizada pela verificação dos documentos de atestação das obras apresentados. A simples fabricação sem aplicação e adensamento do concreto não supre a execução dos serviços de concreto exigido no Edital. Serão aceitos contratos de execução de obras cujo fornecimento e aplicação do concreto façam parte do escopo.

**PERGUNTA Nº 105:**

No item 11.5.4.20. – “Definem-se com obras com complexidade e porte equivalentes àquelas que apresentem grandezas e características técnicas compatíveis às descritas nos quadros indicados a seguir: ” Execução de Aquedutos ou OBRA DE ARTE ESPECIAL (ponte ou viaduto), com extensão igual ou maior do que: 300m”.

**Pergunta:** Para a exigência do item acima descrito, entendemos que a apresentação de atestado técnico acervado pelo CREA, que comprove a execução de Obra de Arte Especial (ponte ou viaduto) com extensão maior que 300,00m, em outros tipos de obras, como rodovias e ferrovias, não descaracteriza o

porte da Obra de Arte Especial, nem tampouco diminui sua complexidade técnica. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA Nº 105:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA Nº 106:**

A visita técnica possibilita a validação de informações técnicas extraídas dos projetos e memorial descritivo deste RDC, porém, conseguimos disponibilidade do MDR para a visitação, somente para 19/11/2020.

Outro tópico importante na elaboração do orçamento, está relacionado aos recebimentos das respostas referentes aos 4 (quatro) questionamentos dirigidos ao MDR.

Solicitamos a gentileza em informar-nos sobre a previsão de data para retorno das respostas, haja vista, que estas impactam direta e significativamente na segurança e assertividade da elaboração orçamentária.

Diante do exposto e para que possamos gerar proposta consistente e competitiva ao MDR, solicitamos que seja concedido adiamento da data de entrega das propostas.

**RESPOSTA Nº 106:**

Atendido, conforme adiamento publicado em 03/12/2020 no site deste Ministério.

**PERGUNTA Nº 107:**

Pelo regime de contratação adotado neste certame, a qual concede ao particular a possibilidade de desenvolvimento de novas soluções mais eficientes e com melhores condições técnicas, econômico-financeiras e ambientais para a implantação do empreendimento, entendemos que as disposições estabelecidas no Edital disciplinam como tais projetos devem ser elaborados, informando os critérios e premissas a serem considerados na elaboração de tais projetos para a posterior e aprovação pelo MDR, sendo certo que não será admitido qualquer pleito de aditivo de custo ou prazo em razão do período que envolver o trâmite de aprovação do respectivo Projeto pelo MDR, bem como o teor das recusas motivadas do MDR às soluções propostas não deverão ser argumento para qualquer aditivo de prazo ou do valor constante da Proposta apresentada.

**Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 107:**

Sim, o entendimento está correto. O MDR cumprirá os prazos estabelecidos.

**PERGUNTA Nº 108:**

Em conformidade com as disposições consignadas no Edital, Anexo 4 - Premissas para Alteração de Projetos, item 2 PREMISSAS PARA ALTERAÇÃO DE PROJETOS, estamos entendendo que:

- i. A necessidade de **análise para posterior aprovação para o Projeto Executivo** aplica-se somente às propostas de alterações ao projeto existentes, ou novas alternativas que introduzam **alterações de concepção**. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer;**
- ii. Em caso de necessidade de alteração de projeto **que não implique em alteração de concepção**, a exemplo dos projetos que necessite de ajustes para decréscimo ou acréscimo,

**não há a necessidade de análise prévia por parte do MDR**, bastando a aprovação do trâmite normal de revisão do projeto executivo. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 108:**

- i. Sim, o entendimento está correto.
- ii. Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA Nº 109:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, o Anexo 11 – Critério de Pagamentos estabelece os índices de reajustamentos individualizadas para cada WBS, enquanto o Anexo 10 - Minuta de Contrato, cláusula 6, estabelece reajustamento a partir de fórmula paramétrica, com índices distintos entre os dois documentos. Estamos entendendo que prevalece a informação contida no Anexo 11 - Minuta de Contrato. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 109:**

Não, prevalece o que estabelecido no **Anexo 11 - Critério de Pagamentos**.

**PERGUNTA Nº 110:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, consignado no Anexo 12 – Matriz de Riscos: “*Desapropriação, Realocação e Jazidas*” é correto afirmar que, havendo necessidade de utilização de jazida de materiais complementares, distintos dos estabelecidos nos projetos integrantes do Edital, e havendo “sobre custos dos valores indenizatórios em comparação aos orçamentos preconizados projeto”, o MDR irá disponibilizar ao Contratado o orçamento de referência do Edital, inclusive o orçamento previsto para desapropriação, para permitir a análise de eventual sobrecusto. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 110:**

O orçamento de referência, conforme Art. 9º do Decreto 7.581/2011, somente será tornado público após adjudicação do objeto. As desapropriações dentro da faixa de domínio são de responsabilidade do MDR.

**PERGUNTA Nº 111:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, consignado no Anexo 12 – Matriz de Riscos no item “*Implantação, Construção, Montagem e Comissionamento*”, estamos entendendo que o risco pela “falta no mercado de cimento, aço, combustível e outros”, por se tratarem de commodities e no caso do combustível, fornecimento do governo, caso haja um desabastecimento geral e comprovado no país, configurando álea econômica extraordinária, tal condição não pode ser atribuída à Contratada. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 111:**

Não, o entendimento está incorreto. Somente serão assumidos pela Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco e Responsabilidades, os casos de Força maior e caso fortuito abarcados pelo Código Civil e pela doutrina sobre a matéria em direito administrativo, a menos que se explicita em contrato, condições contrárias.

**PERGUNTA Nº 112:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, estamos entendendo que:

- i. o projeto executivo das obras civis, conforme listagem consignada anexo 15 do Edital, apresenta os desenhos necessários e suficientes para realizadas das obras civis. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer;**
- ii. neste caso, os projetos elencados são os necessários e suficientes para a execução, estando, desde já, liberados para execução. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer;**

**RESPOSTA Nº 112:**

- i. Considerando o regime de contratação, a licitante vencedora se obriga à verificação da compatibilidade de todos os projetos disponibilizados.
- ii. Considerando o regime de contratação, a licitante vencedora se obriga à verificação da compatibilidade de todos os projetos disponibilizados.

**PERGUNTA Nº 113:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, consignado no Anexo 12 – Matriz de Riscos: *“Riscos Institucionais - Incapacidade financeira eventual do Governo Federal”*, nosso entendimento é que o mero atraso da contrapartida financeira por parte da Contratante deverá ser suportado pela Contratada até o limite das condições legalmente definidas, não eximindo, contudo, a Contratante de todos os encargos devidos por sua mora, independentemente de qualquer manifestação a respeito pela Contratada. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 113:**

Não, o entendimento está parcialmente incorreto. A Contratada deverá se manifestar a respeito.

**PERGUNTA Nº 114:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, consignado no Anexo 12 – Matriz de Riscos: *“Macroeconômicos”*, nosso entendimento é que além da álea extraordinária, conceitualmente disposta naquele documento, deve ser adotada uma interpretação extensiva de forma a também considerar as áleas econômicas e extracontratuais, tudo em conformidade com o racional do disposto no art. 65, inc II, alínea “d” e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 114:**

Não, o entendimento está incorreto. A interpretação se dará no estrito entendimento do que previsto no Anexo 12 – Matriz de Riscos.

**PERGUNTA Nº 115:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, consignado no Anexo 12 – Matriz de Riscos: “*Implantação, Construção, Montagem e Comissionamento*”, em especial ao item “*Atraso na execução dos serviços devidos às condições climáticas*”, nosso entendimento é de que este risco é limitado a um período de recorrência de chuvas de 10 anos, conforme regras ABNT, sendo certo que se forem constatados índices pluviométricos acima, ou muito abaixo dos níveis históricos que venham a impactar no andamento dos serviços, tal condição será considerada como álea extraordinária. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 115:**

Não, o entendimento está incorreto. As condições climáticas da região de implantação das obras são amplamente conhecidas e não será considerada álea extraordinária.

**PERGUNTA Nº 116:**

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, consignado no Anexo 10 – Minuta de Contrato, Cláusula 5 - Pagamento, subcláusula 5.18, estamos entendendo que:

i. os prazos previstos para pagamento são de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com o estabelecido no Art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, c/c o estabelecido no Art. 40, inciso XIV, “a” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

ii. havendo atraso na liberação da medição e autorização de emissão da nota fiscal, por responsabilidade da Contratante, NÃO impactará o prazo de pagamento à Contratada, qual seja 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 116:**

i. Sim, o entendimento está correto. Entretanto, é considerada como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, observado o que disposto quanto à comprovação de regularidade e à aprovação dos eventos de pagamento.

ii. Não, o entendimento está incorreto. Os 30 dias serão contados a partir da data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, observado o que disposto quanto à comprovação de regularidade e à aprovação dos eventos de pagamento.

**PERGUNTA Nº 117:**

Temos o entendimento de que após concluída cada WBS o Contratante deverá recebê-los de forma provisória, momento do qual será considerado como termo inicial para a garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil.

**Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 117:**

O entendimento está parcialmente correto, pois a CONTRATANTE poderá receber provisoriamente, trechos de obras completos, desde que testados e comissionados iniciando-se, para o trecho recebido provisoriamente, a contagem do que previsto no art. 618 do Código Civil. O Órgão fará o recebimento

definitivo das obras quando todos os trechos forem concluídos, comissionados e com a operação assistida realizada.

**PERGUNTA Nº 118:**

Em decorrência das entregas parciais do objeto do Contrato, temos o entendimento de que a Contratada poderá promover o respectivo endosso dos Seguros de forma a atualizar seus prêmios e valores à realidade do Contrato, sendo certo que a efetivação/liberação de tais Seguros somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante. **Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.**

**RESPOSTA Nº 118:**

Não, o entendimento está incorreto. O Contratado deverá manter a integralidade da garantia até o recebimento definitivo.

**PERGUNTA Nº 119:**

Pelo regime de contratação adotado neste certame e pelos princípios e regras gerais de contratações públicas, temos o entendimento de que a Proponente poderá apresentar os valores que entender convenientes e adequados à sua Proposta, não se limitando ao limite máximo de 30% de desconto dos valores constantes no Anexo 09 – Modelo 14 Planilha de Distribuição do Preço Proposto, na coluna **“B – Valor de Referência do ITEM”**.

**Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.”**

**RESPOSTA Nº 119:**

Sim o licitante poderá propor preços com descontos superiores 30%, porém, limitados pelo atendimento do Artigo 24, incisos III e IV da Lei 12.462/2011 e do Artigo 40, incisos III e IV do Decreto 7.581/2011, bem como dos itens 9.11 e 9.18 do Edital.

**PERGUNTA Nº 120:**

No projeto da drenagem interna do canal, “1260-DES-4201-20-59-001-R08 Dreno Finger” não encontramos especificações das faixas granulométricas conforme indicado na nota 11 dos projetos de referência. Solicitamos envio das especificações das camadas de drenagem, especificamente a camada de transição 1, 2,3 e a camada de areia grossa.

**RESPOSTA Nº 120:**

A Nota 11 do projeto citado não trata de faixas granulométricas de camadas de drenagem, somente especifica que a areia grossa deverá ser limpa e com menos de 5% finos passantes na peneira #200. Os materiais de transição indicados no projeto citado são especificados pelas normas técnicas. Não há especificação de faixas granulométricas, estas poderão ser propostas pela CONTRATADA na revisão dos projetos executivos.

**PERGUNTA Nº 121:**

Conforme documento “1260-EST-4001-20-04-001-R01”, item “9.8 - SISTEMA DIGITAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE – SDSC” necessitamos saber se o sistema de SDSC e o sistema de telecomunicação faz parte de nosso escopo de fornecimento? Caso afirmativo, necessitamos do Anexo 02 (**9.9 – GERAL** - Todas as

especificações, listas de materiais e projetos fazem parte deste Edital – Anexo 02 – Relatório Final do Projeto Executivo) informado no documento.

**RESPOSTA Nº 121:**

O sistema de SDSC e o sistema de telecomunicação não fazem parte do escopo da licitação.

**PERGUNTA Nº 122:**

No documento "EDITAL SEI\_MDR – 2824157", cita que o "ANEXO 06.4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS (Não consta do escopo dos serviços)." Entendemos que a estação hidrometeorológica, e a instrumentação de medição, não faz parte de nosso escopo de fornecimento. Estamos corretos nesta afirmação?

**RESPOSTA Nº 122:**

Sim. O entendimento está correto.

**PERGUNTA Nº 123:**

Conforme documento "Anexo 03 - Diretrizes Básicas para Elaboração do Projeto Executivo", o projeto executivo da Linha de Distribuição LD 13,8 Kv, será de nosso escopo de fornecimento?

**RESPOSTA Nº 123:**

Conforme Termo de Referência "*É também obrigação da Contratada a preparação da documentação necessária para a contratação, pelo MDR junto a Concessionária de fornecimento de energia elétrica, dos serviços necessários para a instalação das Linhas de Distribuição que alimentarão os equipamentos elétricos das estruturas de controle (Caiçara, Tambor, km 30 - Derivação para o Trecho IV, Angicos) e da tomada d'água difuso da barragem Tambor. A elaboração desta documentação deverá ser iniciada tão logo seja emitida a Ordem de Serviço de implantação das obras, de forma a não comprometer o início dos testes de comissionamento das diversas estruturas, antes citadas.*"

**PERGUNTA Nº 124:**

O fornecimento e construção desta linha de distribuição LD 13,8 kV, será de nosso escopo de fornecimento?

**RESPOSTA Nº 124:**

Não. A linha de distribuição referida não faz parte do escopo de fornecimento.

**PERGUNTA Nº 125:**

Caso a linha de distribuição LD 13,8 kV, for de nosso escopo de fornecimento, por favor enviar os projetos básicos e memoriais de cálculo, e também a extensão desta linha de distribuição.

**RESPOSTA Nº 125:**

A linha de distribuição referida não faz parte do escopo de fornecimento.

**PERGUNTA Nº 126:**

Conforme documento "Anexo 04 - Premissas para Alteração de Projetos", item "2.4.2 Linha de Distribuição (13,8 kV)", cita sobre "A Linha de Distribuição deverá prever a instalação de um cabo dielétrico autossustentado para carrear as informações das estruturas de controle e da TUD Tambor para o CCO.", este cabo será de nosso fornecimento e instalação? Caso afirmativo informar a especificação dele

**RESPOSTA Nº 126:**

O fornecimento e instalação do cabo citado não faz parte do escopo.

**PERGUNTA Nº 127:**

Solicitamos envio da especificação do item "MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO, COM FLANGES, DN 400mm" constante no escopo da barragem tambor.

**RESPOSTA Nº 127:**

A indicação de "MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO, COM FLANGES, DN 400mm" é suficiente para a cotação e formulação da proposta da licitante.

**PERGUNTA Nº 128:**

Não localizamos os projetos do poço vertical (shaft) Dint=6,00m, estrutura auxiliar para execução do túnel Major Sales, localizada na estaca E5113. Favor encaminhar.

**RESPOSTA Nº 128:**

O poço vertical foi desconsiderado na elaboração do projeto executivo do Túnel Major Sales.

**PERGUNTA Nº 129:**

**XXXXXXXX**, empresa com sede na XXXXX, nº XXX, Xº andar – XXXX XXXX, XXXXX, no Município de XXXX XXXX, Estado de XXXX XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por seu representante legal, infra-assinado, na condição de Licitante no certame em epígrafe, vem, através da presente, solicitar o adiamento da data de entrega das propostas por um período de 30 (trinta) dias além da data já determinada de 01 de dezembro de 2020, com fundamento nas razões expostas abaixo:

Inicialmente, cabe ressaltar que, com fundamento na alta complexidade dos estudos para a elaboração da proposta comercial, em razão da magnitude do objeto licitado, o tempo disponibilizado é insuficiente para construção de uma proposta que atenda aos anseios desta Douta Comissão de Licitações.

Em que pese o prazo para apresentação das propostas estar atendendo ao diploma legal, cabe ao Administrador Público a discricionariedade, fundada na sensibilidade do escopo licitado, dilatando o prazo mínimo para a conclusão dos estudos dos Licitantes. O tempo disciplinado pela lei é apenas referencial de prazo mínimo legal, no entanto, este objeto requer muito mais tempo para o orçamento, em razão do escopo complexo, ou seja, o Princípio da Razoabilidade se faz necessário e fundamental para a concessão do prazo suplementar para apresentação das propostas.

Os 30 (trinta) dias requeridos poderão garantir a oportunidade de apresentação de uma proposta mais vantajosa para o Erário, não apenas no sentido econômico, mas também no âmbito de um estudo mais aprofundado do projeto como um todo, podendo assim apresentar-se uma proposta realmente interessante para a Administração Pública.



**RESPOSTA Nº 129:**

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

**PERGUNTA Nº 130:**

Para que tenhamos condições de desenvolver uma proposta tecnicamente e comercialmente competitiva, solicitamos o adiamento de 30 (trinta) dias da data da seção pública previamente agendada para o referido Processo Licitatório. Nossa solicitação se baseia na evidente complexidade do projeto e das inúmeras análises e prospecções necessárias para seu correto entendimento, bem como o fato de existirem diversos esclarecimentos que ainda não foram respondidos.

Em nosso entendimento, um projeto com as características e impactos sociais do porte dos provocados pelo Ramal do Apodi, necessita por parte dos concorrentes de uma profunda análise logística e de mitigação de possíveis interferências futuras, que não poderão ser verificadas, em sua totalidade, dentro do prazo proposto para o certame.

**RESPOSTA Nº 130:**

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

**PERGUNTA Nº 131:**

Tendo em vista a disposição contida no art. 23 da Lei nº 13.709/2018 de que é dever do Poder Público a observância do tratamento de dados pessoais, e que a referida Lei está em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020, serve o presente para indagar sobre a elaboração por parte desse Órgão Licitante de documento que estabeleça as responsabilidades dos agentes de tratamento de dados contemplados nessa relação jurídica.

**RESPOSTA Nº 131:**

Não ficou clara qual a dúvida da empresa, foi enviado e-mail solicitando reformulação do questionamento

**PERGUNTA Nº 132:**

Em virtude do alto grau de complexidade, do vulto do empreendimento e do regime de contratação integrada, o que requer aprofundamento dos levantamentos e estudos necessários para composição de uma proposta mais vantajosa para o Contratante, a Licitante vem por meio desta solicitar adiamento da entrega e abertura de propostas do certame referenciado por mais 30 (trinta) dias.

**RESPOSTA Nº 132:**

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

**PERGUNTA Nº 133:**

Em relação aos nichos previstos no Túnel Major Sales, conforme item 6.7 do documento nº 1260-REL-4001-00-00-003-R03, "RELATÓRIO FINAL DO PROJETO EXECUTIVO DO TÚNEL MAJOR SALES", favor confirmar que o total de nichos pode ser reavaliado, inclusive, para mais, por exemplo, voltando ao total originalmente previsto (a cada 150 m).

**RESPOSTA Nº 133:**

Sim, o Licitante poderá estudar e reavaliar a metodologia de execução, porém o Contratado poderá propor alterações de projeto desde que obedecidas as regras do Edital.

**PERGUNTA Nº 134:**

Favor confirmar as unidades constantes no documento “TRECHO IV – QUANTIFICAÇÃO”, de nº 1260-QNT-4001-20-04-001-R00, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Unidade
1.2.7.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.3.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.4.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.5.2.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.6.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.6.9.9	argamassa de cimento e areia	m <sup>2</sup>
1.7.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.8.7.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.8.11.12	fornecimento e assentamento de	m <sup>3</sup>
1.9.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.10.7.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.11.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.12.7.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.12.10.7	argamassa de cimento e areia	m <sup>2</sup>
1.13.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.13.10.9	fornecimento e assentamento de	m <sup>3</sup>
1.14.7.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.14.9.9	argamassa de cimento e areia	m <sup>2</sup>
1.15.7.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.16.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.16.10.11	Escoramento	m <sup>3</sup>
1.16.12.11	argamassa de cimento e areia	m <sup>2</sup>
1.16.12.12	Fornecimento e assentamento de	m <sup>3</sup>
1.17.7.10	Escoramento	m <sup>3</sup>
3.3.4.1.5	Forma plana de madeira	m <sup>3</sup>
6.1.1.5	Injeção de calda de cimento,	m <sup>2</sup>
6.1.2.5	Injeção de calda de cimento,	m <sup>2</sup>
6.1.3.6	Escavação subterrânea em rocha	m <sup>3</sup> xkm
6.1.3.17	Injeção de calda de cimento,	m <sup>2</sup>
9.1.1.4	Aterro compactado - 1ª	m <sup>2</sup>

**RESPOSTA Nº 134:**

Nos itens 1.6.9.9, 1.12.10.7, 1.14.9.9 e 1.16.12.11, considere m<sup>3</sup>.

Nos itens 1.8.11.12, 1.13.10.9, 1.16.12.12, considere m.

Nos itens 3.3.4.1.5, considere m<sup>2</sup>.

Nos itens 6.1.1.5, 6.1.2.5 e 6.1.3.17, considere m<sup>2</sup>.

No item 6.1.3.6, considere m<sup>3</sup>.

No item 9.1.1.4, considere m<sup>3</sup>.

**PERGUNTA Nº 135:**

Favor confirmar que todas as áreas de intervenção encontram-se livres e desimpedidas, inclusive, com possíveis desapropriações já realizadas.

**RESPOSTA Nº 135:**

As desapropriações serão efetivadas pelo MDR até a data de emissão da ordem de serviço inicial.

**PERGUNTA Nº 136:**

Fundamentado na iminência de uma segunda onda de contaminação por COVID-19 que assola o estado de São Paulo e nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerando o expressivo aumento dos casos de contágio e a volta da paralização de alguns setores essenciais, ocasionando dificuldades em consultorias para desenvolvimento de soluções mais econômicas e cotações de serviços especializados, bem como, por tratar-se de um projeto de elevada complexidade e valor financeiro, solicitamos a esta i. comissão a postergação da data da entrega para no mínimo 30 dias.

**RESPOSTA Nº 136:**

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

**PERGUNTA Nº 137:**

Item 11.5.4.8/11.5.4.14 – Relação da Equipe Gerencial e Técnica

Entendemos que a comprovação da experiência exigida deverá ser efetivada através de atestados de responsabilidade técnica, devidamente certificados pelo CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de cada um dos profissionais designados para compor a relação da equipe gerencial e técnica? Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA Nº 137:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA Nº 138:**

Item 11.5.4.14, alínea “b” – Experiência da Equipe Gerencial e Técnica

Entendemos que cada um dos profissionais indicados para as funções que compõem a equipe técnica e gerencial, deverá comprovar experiência pretérita, individualmente, em atestados técnicos acervados, contemplando todos os serviços elencados no item 11.5.4.20 (Experiência Específica da Empresa), sem a necessidade de comprovação de quantidades mínimas (atendimento qualitativo). Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA Nº 138:**

O entendimento não está correto. A equipe gerencial e técnica, precisa comprovar experiência em obras similares. A empresa precisa comprovar a execução de obras similares conforme quadro constante no item 11.5.4.20;

**PERGUNTA Nº 139:**

As quantidades de serviços de escavações do trecho entre a estrutura de controle do reservatório Caiçara e a estrutura do Rápido Arruído, são excluídas do escopo e serão entregues totalmente executadas, com todos os tratamentos e sistemas de drenagens pertinentes, sendo a cargo do contratado apenas a construção da estrutura de controle em local já escavado e compatível com as dimensões do projeto da referida estrutura?

**RESPOSTA Nº 139:**

Somente foram excluídas do escopo as escavações do trecho citado;

**PERGUNTA Nº 140:**

Ao longo da faixa de domínio do traçado e por vezes muito próximas das Estruturas do Ramal do Apodi, existem diversas propriedades rurais e urbanas em áreas edificadas com benfeitorias, áreas de cultivo e criação de animais que irão interferir diretamente com o cronograma de implantação das obras. As licenças ambientais e as desapropriações a cargo da contratante, que ocasionalmente venham a impactar os prazos ou o plano de ataque das obras serão tratadas em que âmbito, ou se não, a contratante tem o compromisso de entregar as áreas totalmente livres e desimpedidas de embaraços ambientais e fundiários?

**RESPOSTA Nº 140:**

As licenças ambientais e as desapropriações são de responsabilidade da Contratante e as áreas estarão livres e desimpedidas de embaraços ambientais e fundiários.

**PERGUNTA Nº 141:**

Ficou constatada a ocorrência de diversas interferências com redes de utilidades de concessionárias de energia, principalmente nos locais de implantação das estruturas que estão próximas a centros urbanos e rodovias. Confirmar se há quantidades previstas nos projetos e planilhas, ou se não, se estas são a cargo da contratante?

**RESPOSTA Nº 141:**

Não, as interferências não estão integralmente previstas no projeto executivo. As necessidades serão levantadas pela Contratada e os custos decorrentes da contratação com as concessionárias serão de responsabilidade do Contratante.

**PERGUNTA Nº 142:**

O edital através do item 16.12, estabelece os Marcos contratuais de Obras 1, 2 e 3, respectivamente com os prazos de 20 meses, 32 meses e 46 meses, contados da Ordem de serviço inicial. No cronograma físico apresentado no edital, os prazos acima são respeitados, porém com Início dos serviços no 3º mês, 7º mês e 3º mês respectivamente.

Perguntamos: A ordem de Serviço Inicial a que se refere esse item 16.12, é a Ordem de serviço após a assinatura do contrato ou será dada uma a Ordem de Serviço inicial para cada Data Marco?

**RESPOSTA Nº 142:**

Os prazos dos Marcos contratuais são delimitados pela Ordem de Serviço inicial.

**PERGUNTA Nº 143:**

Está disposto no Anexo 12 Matriz de Risco e Responsabilidade das Obras que o risco com implicações de Interferências com patrimônio histórico, cultural e ambiental é assumido pelo Contratante, desde que dentro dos limites geográficos do traçado proposto no projeto referencial de engenharia.

Nesse sentido, solicitamos que seja publicado o levantamento realizado para o projeto disponibilizado na licitação, se houver.

**RESPOSTA Nº 143:**

Não há o levantamento de interferências relativas a patrimônio histórico, cultural e ambiental.

**PERGUNTA Nº 144:**

Estamos entendendo que somente os PBAs que foram colocados através dos arquivos: “Anexo 07.1 - Diretrizes Gerais de Meio Ambiente” e “Anexo 07.2 - Diretrizes de Meio Ambiente” que fazem parte do escopo da futura Contratada. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA Nº 144:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA Nº 145:**

Os PBAs disponibilizados demandam ações envolvendo profissionais e ferramentas, além de custos permanentes durante toda a execução da obra, conforme cronogramas expostos pela Contratante. Contudo as planilhas disponibilizadas pelo Cliente - “1260-QNT-4001-20-04-001-R00” e “Anexo 09 - Modelo 14 Planilha de Distribuição do Preço Proposto” não evidencia o pagamento por esses serviços. Perguntamos como serão remunerados a implantação dos planos ambientais, visto que no nosso entendimento estariam sob a responsabilidade da Contratada. Favor esclarecer.

**RESPOSTA Nº 145:**

Os serviços citados estão contemplados no orçamento de referência do MDR no item de Administração Local.

**PERGUNTA Nº 146:**

O Anexo 12 - Matriz de Risco e Responsabilidade das Obras para o item de Licenciamento e demais riscos ambientais menciona que a “Obtenção da Licença de Instalação e autorizações específicas pelo Poder Concedente.” e a “Renovação e manutenção de licenças e autorizações específicas” serão de responsabilidade da Contratante. Reiteramos que é de suma importância a disponibilização de todas as licenças, ASV, trabalhos referentes ao patrimônio histórico, cultural e ambiental para acultramento das Proponentes, fato que até o momento, ainda não ocorreu e foi, também, solicitado no Pedido de Esclarecimento do dia 16 de novembro.

Adicionalmente, frisamos que quando emitida a Ordem de Serviço, todas as licenças, Autorizações estarão disponibilizadas para o futuro Contratado para início dos serviços e todas manutenções e possíveis renovações que são de responsabilidade da Contratante estarão sempre em vigor para não atrapalhar os trabalhos da Contratada. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA Nº 146:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA Nº 147:**

No subitem 3.1, página 33, das especificações técnicas dos equipamentos mecânicos, arquivo 1260-EST-4001-80-10-001-R01 Equip. Mecânicos, constam as especificações técnicas das comportas ensecadeira da EC do KM 30 para o trecho IV e trecho III, porém não há campo no Anexo 09 - Modelo 14 Planilha de Distribuição do Preço Proposto para inclusão dos preços do trecho IV. Há somente o item 001.31, WBS 4259, Estrutura de Controle Derivação para o Trecho III (km 30+220 a km 30+315). Estamos entendendo que o item 001.31 do Anexo 09 refere-se ao trecho IV e que as comportas ensecadeira do trecho III não pertencem ao escopo de fornecimento deste edital. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, que item do Anexo 09 - Modelo 14 Planilha de Distribuição do Preço Proposto devemos incluir os preços das comportas ensecadeira do trecho IV e trecho III.

**RESPOSTA Nº :147**

Sim, o entendimento está correto. As comportas ensecadeiras de derivação para o Trecho III não fazem parte do escopo deste Edital. As comportas ensecadeiras quantificadas no documento 1260-QNT-4259-20-04-001-R05 referem-se à continuidade do Trecho o IV e fazem parte do escopo de fornecimento.

**PERGUNTA Nº 148:**

Há divergência de quantidades de comportas ensecadeira nos documentos Especificações Técnicas dos Equipamentos Mecânicos, Desenhos e Quantificação, conforme informado nos quadros abaixo:

Solicitamos que nos informe que documento prevalece e é válido para a quantificação das comportas ensecadeira.

Item	Obras	WBS	Documento	Arquivo	Quantidade		
					Montante	Junante	Total
2	EC - Tambor	4258	Trecho IV - Quantificação	1260-QNT-4001-20-04-001-R00			0
			Especificações Técnicas das Obras Civis Trecho IV	1260-EST-4001-20-04-001-R01	6	6	12
			Desenho	1260-DES-4258-20-37-001-R08	6	3	9
4	EC - do km 30 para o Trecho IV	4259	Trecho IV - Quantificação	1260-QNT-4001-20-04-001-R00			0
			Especificações Técnicas das Obras Civis Trecho IV	1260-EST-4001-20-04-001-R01	3	3	6
			Desenho	Não há informação	Não há informação		
5	EC - do km 30 para o Trecho III	4259	Trecho IV - Quantificação	1260-QNT-4001-20-04-001-R00			8
			Especificações Técnicas das Obras Civis Trecho IV	1260-EST-4001-20-04-001-R01	3	3	6
			Desenho		3	3	6
6	Sifão BR-405	4066	Trecho IV - Quantificação	1260-QNT-4001-20-04-001-R00			0
			Especificações Técnicas das Obras Civis Trecho IV	1260-EST-4001-20-04-001-R01	4	4	8
			Desenho	1260-DES-4066-20-37-001-R07	4	4	8
7	Sifão Uiraúna	4067	Trecho IV - Quantificação	1260-QNT-4001-20-04-001-R00			0
			Especificações Técnicas das Obras Civis Trecho IV	1260-EST-4001-20-04-001-R01	4	4	8
			Desenho	1260-DES-4067-20-37-001-R03	4	4	8
8	Sifão Bela Vista	4068	Trecho IV - Quantificação	1260-QNT-4001-20-04-001-R00			0
			Especificações Técnicas das Obras Civis Trecho IV	1260-EST-4001-20-04-001-R01	4	4	8
			Desenho		5	5	10
9	EC - Angicos	4257	Trecho IV - Quantificação	1260-QNT-4001-20-04-001-R00			0
			Especificações Técnicas das Obras Civis Trecho IV	1260-EST-4001-20-04-001-R01	5	3	8
			Desenho	1260-DES-4257-20-37-001-R02	5	3	8

**RESPOSTA Nº 148:**

Os documentos que prevalecem são os QNTs específicos para cada WBS ou tipo de obra que constam do Anexo 15 - Documentos Técnicos de Referência. No caso de documentos com conteúdo divergente, adotar o documento com data de emissão da revisão mais recente.

**PERGUNTA Nº 149:**

De acordo com o Anexo 12, Matriz de Responsabilidades: (i) os custos adicionais decorrentes da indicação de jazidas insuficientes ou inadequada com repercussões no balanço de massas; (ii) escassez ou inadequação de areia, brita, argila e outros materiais nas jazidas previstas, resultando na necessidade de buscar em outros locais; e (iii) variações do horizonte de interface entre categorias de materiais (1ª, 2ª e

3ª) são integralmente assumidos pela Contratada. No entanto, em sondagens realizadas recentemente nos locais indicados das jazidas, as espessuras de material de 1ª e 2ª Categoria se mostram inferiores às informadas pelo MDR, indicando que haverá falta desses materiais para utilização nas obras. Desta forma, entendemos que em sendo comprovada a ausência desses materiais na fase de validação do projeto executivo antes do início dos serviços, entendemos que o MDR permitirá a recomposição dos preços, na hipótese de o projeto indicado na licitação não se confirmar.

Está correto o entendimento? Esclarecer em caso negativo.

**RESPOSTA Nº 149:**

Não, o entendimento está incorreto. Não se permitirá a recomposição dos preços. As divergências serão consideradas como risco do contratado.

**PERGUNTA Nº 150:**

De acordo com o Anexo 12, Matriz de Responsabilidades: (i) Volumes de escavação e aterro verificados "in loco" em desacordo com os volumes calculados; (ii) Qualidade do material de construção disponível diferente daquele especificado (materiais inadequados); e (iii) Variações do horizonte de interface entre categorias de materiais (1ª, 2ª e 3ª) são integralmente assumidos pela Contratada. No entanto, em sondagens realizadas ao longo do eixo do canal projetado indicam espessuras de material de 1ª e 2ª Categoria reduzidas e volumes destes materiais inferiores aos indicados pelo MDR. Questiona-se que em sendo comprovada a ausência desses materiais na fase de validação do projeto executivo antes do início dos serviços, o MDR permitirá a recomposição dos preços, caso seja confirmado que o projeto da licitação não indicou corretamente o balanço dos materiais.

Está correto o entendimento? Esclarecer em caso negativo.

**RESPOSTA Nº 150:**

Não, o entendimento está incorreto. Não se permitirá a recomposição dos preços. As divergências serão consideradas como risco do contratado.

**PERGUNTA Nº 151:**

De acordo com o Anexo 12, Matriz de Responsabilidades, as variações nas classes geomecânicas dos maciços previstos no projeto do túnel e, por consequência, variações nos sistemas de suporte, são integralmente assumidos pela Contratada. No entanto, as sondagens realizadas nos emboques e eixo do túnel indicam quantidade de materiais fraturados superior às quantidades apresentadas no projeto da licitação. Entende-se, neste caso, que em sendo comprovada as variações das classes do maciço na fase inicial de validação do projeto executivo antes do início dos serviços, o MDR nesta situação, permitirá a recomposição dos preços, caso seja confirmado que projeto da licitação não indicou corretamente a classificação dos maciços.

Está correto o entendimento? Esclarecer em caso negativo.

**RESPOSTA Nº 151:**

Não, o entendimento está incorreto. Não se permitirá a recomposição dos preços. As divergências serão consideradas como risco do contratado.

**PERGUNTA Nº 152:**

De acordo com o Anexo 12, Matriz de Responsabilidades, a necessidade de tratamento especial das fundações de barragens, aquedutos e obras de arte especiais, são integralmente assumidos pela

Contratada. No entanto, sondagens realizadas no local da Barragem Tambor constataram fraturas no maciço da fundação, indicando a necessidade de tratamento de injeção, com conseqüente custo não contemplado no orçamento de referência do MDR.

Entende-se neste caso que em sendo confirmado a necessidade de tratamento e injeção na fundação da respectiva barragem e o projeto da licitação não ter contemplado tal serviço, o MDR nesta situação, permitirá a recomposição dos preços.

Está correto o entendimento? Esclarecer em caso negativo.

**RESPOSTA Nº 152:**

Não, o entendimento está incorreto. Não se permitirá a recomposição dos preços. As divergências serão consideradas como risco do contratado.

**PERGUNTA Nº 153:**

De acordo com o Anexo 12, Matriz de Responsabilidades, a contaminação do solo por metais pesados, resíduos químicos e outros elementos é risco integralmente assumido pela Contratada. Estamos entendendo que o risco se refere exclusivamente a contaminação ocorrida durante a execução dos serviços, sendo certo que os riscos por contaminações pré-existentes e de desconhecimento das partes serão assumidos pelo Contratante.

Está correto o entendimento? Esclarecer em caso negativo.

**RESPOSTA Nº 153:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA Nº 154:**

No caso de Consórcio, temos o entendimento de que o Consórcio será o legitimado a faturar os serviços contra o Contratante e, conseqüentemente, a receber os respectivos valores em sua conta corrente.

Está correto o entendimento? Esclarecer em caso negativo.

**RESPOSTA Nº 154:**

Sim, o entendimento está correto. Alerta-se para o conteúdo da alínea e do item 5.18 da Minuta de Contrato.

Brasília, DF, 17 de dezembro de 2020.

**Antônio Luitgards Moura**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 17/12/2020, às 18:04, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2950283** e o código CRC **58621D16**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 4 por [antonio.luitgards](#) em 17/12/2020 18:03:44.